

LEI MUNICIPAL Nº 42/81, DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

AUTORIZA CESSÃO DE PRÉDIO PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO BANCO DO BRASIL S.A.
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ao BANCO DO BRASIL S.A., pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de 10 (dez) de setembro de 1981, o prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, sito à Rua Fioravante Padua, nº 64, nesta Cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, sem qualquer ônus para o referido estabelecimento.

ART. 2º É cessaio autorizada na presente lei, objetiva atender à instalação de um POSTO AVANÇADO DE CRÉDITO RURAL DO BANCO DO BRASIL S.A. no Município de Espera Feliz.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 03
de Setembro de 1981.

Luís Fullo
Dag Rios

PREFEITO MUNICIPAL

OT. ADMINISTRATIVO